

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 10/10/01.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2312 /2001

10/10/01
Assessoria de Planície

Projeto de LEI Nº
(AUTORES: Dep. Chico Floresta e Dep. Maria José Maninha)

Declara Zona Habitacional de Interesse Social o parcelamento do solo para fins urbanos denominado **Condomínio Morada Nobre**, localizado na **Região Administrativa de Planaltina - RA VI** e dá outras providências.

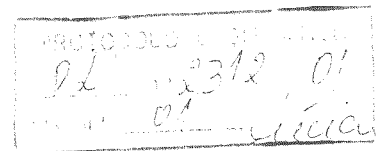
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, denominado **Condomínio Morada Nobre**, processo de regularização nº 030.011.546/90, com 9,08 ha de área total, localizado na **Região Administrativa de Planaltina - RA VI**, é declarado Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, inclusive para aplicação do §6º, do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º A regularização do parcelamento do solo de que trata esta Lei é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando o elevado grau de interesse público que reveste o processo de regularização dos condomínios, a necessidade de se promover a justiça social e a melhoria da qualidade de vida e, ainda, a imposição de que o Estado assista aos que dele necessitem, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001

Dep. Distrital **CHICO FLORESTA**

Dep. Distrital **MARIA JOSÉ MANINHA**